

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Processo nº 48340.001539/2023-56

**TERMO DE  
RESCISÃO  
UNILATERAL  
DO CONTRATO  
Nº 8/2023, DE  
PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS,  
FIRMADO  
ENTRE A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DO  
MINISTÉRIO  
DE MINAS E  
ENERGIA E A  
EMPRESA  
ALFA  
TELECOM  
COMÉRCIO E  
SERVIÇO DE  
TECNOLOGIA  
EM REDE  
LTDA.**

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. ALEX GONÇALVES BARBOSA, nomeado por meio da Portaria nº 607 - Casa Civil/PR, publicada no DOU de 27/05/2024 - Seção 2 - Pág. 1, portador da matrícula funcional nº 1283208, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 08/2023 - (SEI 0794820), firmado com empresa **ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.837.899/0001-25, sediada na QN 7, CONJ 5, LOTE 15, Riacho Fundo 1 - Brasília-DF, CEP: 71805705, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.001539/2023-56 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de](#)

[abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 8/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a EXTINÇÃO, mediante RESCISÃO UNILATERAL, do Contrato nº 08/2023 - (SEI 0794820), cujo objeto consiste na **contratação de serviços** comuns, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, por demanda, objetivando a manutenção e adequação do **sistema de cabeamento estruturado** do ed. sede do Ministério de Minas e Energia (MME), localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2023.

1.2. O Contrato nº 8/2023, firmado em 17/08/2023 (publicado no D.O.U, Seção 3, de 21/08/2023 - Pág. 178 - 0795635), fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, **a contar de 1º de abril de 2026**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)), do Contrato original, com fundamento no art. 137, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Ademais este de Termo de Rescisão justifica-se em face da **não manutenção** durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação conforme subitem 9.18 da CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e registrado nos seguintes documentos:

- a) 1º Termo Aditivo (SEI 1100718); e
- b) Ofício nº 8/2025/CGCC/SPOA/SE-MME (1130577).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Este Termo de Rescisão ocorrerá sem prejuízo de possível aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)), do Contrato original, os quais deverão ser apurados em processo administrativo próprio, observando-se os procedimentos da apuração, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa/MME Nº 2, de 22 de abril de 2024, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A eventual liberação da garantia será procedida de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 e na Cláusula 11ª, item 11.6.1 do Contrato nº 18/2024- MME.

4.2. A CONTRATANTE executará a garantia contratual, em sendo o caso, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

5.1. O presente Termo de Extinção não exime a CONTRATADA da obrigação de quitar os débitos relativos ao período de vigência do Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

5.2. A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Não será realizado qualquer pagamento ou conferida quitação de obrigações até a apuração dos prejuízos causados à CONTRATANTE e a conclusão dos processos de apuração de responsabilidade por infrações contratuais.

5.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, após descontados todos os valores por ela eventualmente devidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. O foro para dirimir litígios que decorram deste Termo de Rescisão continua sendo aquele previsto na Cláusula 18ª do Contrato nº 18/2024 - MME.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

*(Assinatura Eletrônica)*

**ALEX GONÇALVES BARBOSA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
MME/SE/SPOA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Gonçalves Barbosa, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/03/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1204335** e o código CRC **871503BC**.